



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Sabáudia - PR., 09 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre alteração no Anexo I e II da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei justifica-se face a um erro cometido na propositura do Projeto de Lei nº 012/2023, posteriormente, sancionado em Lei Municipal nº 789/2023 na ausência do cargo de Gari, que mesmo extinto pela Lei Municipal nº 781/2023 tem que permanecer no quadro por ainda ter servidores nomeados no mesmo, e o erro do salário atribuído ao fiscal tributário, que ao longo deste ano deverá ser convocado pelo concurso público 001/2023, sendo, portanto, imprescindível sua correção.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

“Dispõe sobre alteração no Anexo I e II da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o Anexo I da Lei Municipal nº 789/2023, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, o cargo de Gari com carga horária de 40 horas semanais, conforme segue:

QUADRO DE CARGOS	
ANEXO I	
GRUPO OCUPACIONAL I - OPERACIONAL	
Gari	Carga horária semanal - 40 h

Art. 2º - Fica acrescido o Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, no GRUPO OCUPACIONAL I - OPERACIONAL o cargo de Gari, conforme segue tabela anexa.

Art. 3º - Fica alterado, no Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023 que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, a remuneração do cargo de Fiscal Tributário e sua progressão, conforme segue tabela anexa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

CARGO		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h																
NÍVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I	1.808,61	1.640,78	1.673,60	1.707,07	1.741,21	1.776,04	1.811,56	1.847,79	1.884,74	1.922,44	1.960,89	2.000,10	2.040,11	2.080,91	2.122,53	2.164,98	2.208,28	2.252,44
	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
	2.267,49	2.343,44	2.390,31	2.438,12	2.486,88	2.536,62	2.587,35	2.639,10	2.691,88	2.745,71	2.800,63	2.856,64	2.913,77	2.972,05	3.031,49	3.092,12	3.153,96	3.217,04

FISCAL TRIBUTARIO

NIVEL	Salário base	CARGA HORARIA SEMANAL: 49 h																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I	3.161,73	3.224,98	3.289,46	3.355,23	3.422,36	3.490,81	3.560,62	3.631,83	3.704,47	3.778,56	3.854,13	3.931,21	4.009,84	4.090,03	4.171,84	4.255,27	4.340,38	4.427,19
	16	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
	4.515,73	4.606,04	4.698,16	4.792,13	4.887,07	4.985,73	5.085,94	5.187,15	5.290,90	5.396,71	5.504,65	5.614,74	5.727,04	5.841,66	5.958,41	6.077,99	6.199,13	6.323,11



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

EMENTA: “Dispõe sobre alteração no anexo I e II da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargo e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia”.

1. DO RELATÓRIO.

De acordo com a motivação do Poder Executivo “adequação se justifica face ao erro cometido na propositura do Projeto de Lei nº 789/2023, posteriormente, sancionado em Lei Municipal nº 789/2023 na ausência do cargo de Gari, que mesmo extinto pela Lei Municipal nº 781/2023 tem que permanecer no quadro por ainda ter servidores nomeados no mesmo, e o erro do salário atribuído ao fiscal tributário, que ao longo deste ano deverá ser convocado pelo concurso público 001/2023, sendo, portanto, imprescindível sua correção”

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de criar e extinguir cargos do Poder Executivo conforme art. 71, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

*Art. 71 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)*

XI. dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Diante do exposto, a iniciativa para propositura do projeto de lei nº 004/2024 é do Chefe do Poder Executivo, a competência, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

3. PARECER JURÍDICO.

Importante analisar a criação do cargo neste ano eleitoral para que não haja dúvida quanto ao período de vedações disposto no art. 73 da Lei 9504/97:

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

Diante da Lei Eleitoral o período vedado para criação de cargo se refere aos três meses antes do pleito eleitoral, até a posse dos eleitos. Portanto, do mês de janeiro até o mês de abril o gestor poderá criar cargos ou extinguir cargos.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Entendo que diante da legalidade o Projeto de Lei nº 004/2024 está **APTO** a ser apreciado pelo plenário, porém, antes é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 15 de Fevereiro de 2024.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2024.02.15 13:33:49 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 002/2024** – Dispõe sobre adequações na Lei Municipal nº 692, 20 de abril de 2022, que trata da estrutura da Procuradoria Geral do Município de Sabáudia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 003/2024** – Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Comercial de Serviços (ZCS) e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 004/2024** - Dispõe sobre alteração no Anexo I e II da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários e Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 005/2024** - Dispõe sobre alteração no Anexo III da Lei Municipal nº 714/2022. Que trata sobre organização da estrutura administrativa do Município de Sabáudia.
- **Projeto de Lei nº 006/2024**- Cria a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPEDEC) e o Fundo Municipal da Defesa Civil do Município de Sabáudia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei do legislativo nº 004/2024** - Cria o cargo de confiança de Diretor Geral no quadro de cargos e funções de confiança da Câmara Municipal de Sabáudia.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

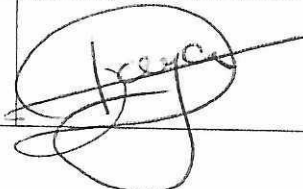
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 15 de fevereiro de 2024.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		15/02/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 004/2024** - Dispõe sobre alteração no Anexo I e II da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários e Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 005/2024** - Dispõe sobre alteração no Anexo III da Lei Municipal nº 714/2022. Que trata sobre organização da estrutura administrativa do Município de Sabáudia.
- **Projeto de Lei nº 006/2024**- Cria a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPEDEC) e o Fundo Municipal da Defesa Civil do Município de Sabáudia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei do legislativo nº 004/2024** - Cria o cargo de confiança de Diretor Geral no quadro de cargos e funções de confiança da Câmara Municipal de Sabáudia.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 15 de fevereiro de 2024

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		15/02/24



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 20/02/2024 (terça-feira) às 10:30 horas na secretaria da Câmara, para tratar dos projetos de Lei nºs 002, 003, 004, 005,006/2024 e Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2024.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 19 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo Nº 004/2024

SÚMULA : “Dispõe sobre a alteração no Anexo I e II da lei Municipal 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 007/2024

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo referente ao Anexo I da Lei Municipal 789/2023, que conforme justificativa na mensagem do Projeto, foi um erro a extinção do cargo de Gari, pois deve permanecer no quadro de funcionários enquanto houver servidor concursado para o mesmo. Também trata do erro do salário atribuído ao fiscal tributário que será convocado pelo concurso público 001/2023.

Um ponto a destacar é que estamos em ano eleitoral e de acordo com o disposto no art. 73 da Lei 9504/97, que fala sobre as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais, observa-se:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

Assim disposto Lei 9504/97, percebe-se que não há impedimento para que a Lei seja alterada de forma a garantir o direito do trabalhador adquirido em concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, coloca que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e que é da competência do Prefeito Municipal criar ou extinguir cargos do executivo, conforme art. 71, inc. XII da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, observa-se que há legalidade e constitucionalidade para que o Projeto de Lei nº 004/2023 possa ser apreciado pelo plenário e consequente aprovação pelos nobres edis, uma vez que a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024


José Aparecido de Souza
Presidente


Keliani de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Pavezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024

SÚMULA- "Dispõe sobre a alteração no Anexo I e II da lei Municipal 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e dá outras providências."

PARECER LEGISLATIVO Nº 005/2024

O Projeto de Lei do Executivo referente ao Anexo I da Lei Municipal 789/2023, que conforme justificativa na mensagem do Projeto, foi um erro a extinção do cargo de Gari, pois deve permanecer no quadro de funcionários enquanto houver servidor concursado para o mesmo.

Também trata do erro do salário atribuído ao fiscal tributário que será convocado pelo concurso público 001/2023 no decorrer do ano.

Na questão orçamentária é preciso se fazer as devidas correções de forma a não se cometer injustiças e não permitir que o servidor tenha prejuízos em seus direitos conquistados pelo concurso público.

Assim, o retorno da função de Gari, com 40 horas semanais é de suma importância enquanto houver funcionário concursado, bem como a correção da remuneração do cargo de Fiscal Tributário e sua devida progressão. Diante disso, a Comissão de Finanças e Orçamentos delibera favoravelmente pelo Projeto e o encaminha para apreciação pelo plenário e consequente aprovação.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024

Israel Aparecido Jesus
Presidente

Luís Donizete de Melo
Secretário

Leila Regina Ravezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 822/2024

“Dispõe sobre alteração no Anexo I e II da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o Anexo I da Lei Municipal nº 789/2023, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, o cargo de Gari com carga horária de 40 horas semanais, conforme segue:

QUADRO DE CARGOS	
ANEXO I	
GRUPO OCUPACIONAL I - OPERACIONAL	
Gari	Carga horária semanal - 40 h

Art. 2º - Fica acrescido o Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, no GRUPO OCUPACIONAL I - OPERACIONAL o cargo de Gari, conforme segue tabela anexa.

Art. 3º - Fica alterado, no Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023 que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, a remuneração do cargo de Fiscal Tributário e sua progressão, conforme segue tabela anexa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

GARI		CARGA HORARIA SEMANAL: 40 h																
NIVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I	1.038,81	1.549,78	1.673,68	1.707,07	1.741,21	1.776,04	1.811,59	1.847,73	1.884,74	1.922,44	1.960,84	2.000,10	2.040,11	2.080,91	2.122,53	2.164,98	2.208,28	2.253,44
	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
	2.297,49	2.343,44	2.390,31	2.438,12	2.486,88	2.536,62	2.587,35	2.639,10	2.691,88	2.745,71	2.800,63	2.856,64	2.913,77	2.972,05	3.031,49	3.092,12	3.153,95	3.217,04

FISCAL TRIBUTÁRIO

NÍVEL	Salário base	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I	3.169,73	3.224,06	3.289,48	3.355,25	3.422,36	3.490,81	3.560,62	3.631,83	3.704,47	3.778,56	3.854,13	3.931,21	4.009,84	4.090,03	4.171,84	4.255,27	4.340,38	4.427,19
	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
	4.515,73	4.606,04	4.698,16	4.792,13	4.887,97	4.985,73	5.085,44	5.187,15	5.290,80	5.396,71	5.504,63	5.614,74	5.727,04	5.841,58	5.958,41	6.077,58	6.199,13	6.323,11

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 822/2024

“Dispõe sobre alteração no Anexo I e II da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o Anexo I da Lei Municipal nº 789/2023, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, o cargo de Gari com carga horária de 40 horas semanais, conforme segue:

QUADRO DE CARGOS	
ANEXO I	
GRUPO OCUPACIONAL I - OPERACIONAL	
Gari	Carga horária semanal - 40 h

Art. 2º - Fica acrescido o Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, no GRUPO OCUPACIONAL I - OPERACIONAL o cargo de Gari, conforme segue tabela anexa.

Art. 3º - Fica alterado, no Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023 que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, a remuneração do cargo de Fiscal Tributário e sua progressão, conforme segue tabela anexa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

N.º	Salário base	CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
1	1.002,61	1.640,78	1.673,00	1.707,07	1.741,21	1.775,54	1.810,16	1.844,99	1.880,14	1.922,44	1.962,86	2.000,10	2.043,11	2.088,91	2.122,55	2.164,06	2.204,28	2.252,44
2	2.367,40	2.340,61	2.300,31	2.438,12	2.484,88	2.530,62	2.577,35	2.626,10	2.671,88	2.716,71	2.800,65	2.856,64	2.913,77	2.972,05	3.031,46	3.082,12	3.135,06	3.217,04

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII - Nº 2354 - PÁG. 24 - QUARTA-FEIRA - 28 - 02 - 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

FISCAL TRIBUTÁRIO		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h																
NÍVEL	Salário Base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I	3.961,71	3.224,20	3.289,46	3.359,22	3.422,36	3.490,81	3.560,62	3.631,83	3.704,47	3.778,56	3.854,13	3.931,21	4.009,84	4.089,03	4.169,79	4.252,07	4.335,86	4.421,19
	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
	4.615,75	4.806,01	4.994,16	4.782,13	4.887,67	4.995,73	5.085,41	5.187,15	5.280,02	5.392,71	5.504,05	5.614,74	5.727,04	5.841,04	5.968,14	6.077,58	6.196,13	6.323,11